

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PMP - PIRAI-RJ
Processo Nº 20549
Rubrica *[assinatura]* Fls 19

CONTRATO/PJ Nº 001/2017 *OK*

Contrato de Locação que entre si fazem **MÔNICA DE OLIVEIRA MARTINS FERREIRA**, na qualidade de Locadora e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado no Primeiro Distrito do Município de Pirai-RJ, na forma abaixo:

MÔNICA DE OLIVEIRA MARTINS FERREIRA, brasileira, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 08.860.518-3 IFP/RJ e do CPF nº 088.139.177-83 residente e domiciliada na Travessa Manoel Silveira Machado, nº 15 – Centro – Pirai - RJ, sendo proprietária do imóvel, situado na Rua Manoel Teixeira Campos Júnior, nº 305, Loja B - Centro, Pirai-RJ, resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Pirai-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 – Centro – Pirai- RJ, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo 20549/2016, com fundamento legal na dispensa de licitação artigo 24, X da Lei 8.666/93 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento se destinará à instalação e ao funcionamento da Fundação Leão XIII, conforme Cessão de Uso firmada entre a referida Fundação e esta Prefeitura Municipal de Pirai.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é 12 (doze) meses, tendo seu início em janeiro de 2017 e término em dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes, ocasião em que o valor do aluguel será reajustado de acordo com o índice e legislação vigente na época, ou combinação entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), mensal e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante depósito na conta bancária nº 12767-5/500, agência 4840 do Banco Itaú S.A.

[assinatura]

 **PREFEITURA de**
PIRAI
A gente constrói juntos!

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PMP - PIRAI-RJ
Processo Nº 20545
Rubrica Fls 17

CLAUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará a locadora uma multa de 1% (Hum por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

CLAUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo as partes indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação, comprometendo-se a devolvê-lo, findo ou rescindido o presente contrato, nas mesmas condições.

CLAUSULA SÉTIMA: O locatário obriga-se ao pagamento de todos as taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, no prazo da locação, exceto o Imposto Predial Territorial Urbano e dos valores referentes ao fornecimento de água (Cedae).

CLAUSULA OITAVA: Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência da locadora, e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenização de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Pirai, 27 de janeiro de 2017.

MÔNICA DE OLIVEIRA MARTINS FERREIRA
Locadora

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Locatário

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)